



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Termo de Cooperação 03/2025 /SECULT

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMERICA LATINA, NOS TERMOS QUE SEGUE.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.409.58/00001- 38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, CNPJ 32.746.693/0001-52, com sede administrativa situada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 2, St. Central, em Goiânia - GO, CEP:74.003-010 neste ato representada por sua titular, Sra. YARA NUNES DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº XXX.301.821-XX e a **FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMERICA LATINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.571.923/0001-98, estabelecida na Av. Mário de Andrade, 664, Edifício Prédio Administração, Barra Funda, São Paulo, SP, CEP: 01.156-001, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. PEDRO MACHADO MASTROBUONO, brasileiro, inscrito no CPF nº XXX.660.998-XX e pelo Diretor de Atividades Culturais e Artísticas, Sr. JOÃO CARLOS MOREIRA CORRÊA, brasileiro, inscrito no CPF nº XXX.658.117-XX, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual GO nº 10.248/2023, Decreto Estadual SP nº 66.173/2021, no que couber e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a consecução de interesse recíproco, a fim de realizar uma mostra de cinema e vídeo ambiental, que exhibirá filmes premiados no FICA no Memorial da América Latina, em São Paulo, no regime de mútua cooperação, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, nos termos do plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste ajuste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 A execução será realizada em conformidade com a descrição contida no anexo **Plano de Trabalho** 79269348, que, independentemente de transcrição, passa a ser parte integrante deste instrumento.

2.2 O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, de seu acompanhamento e do cronograma de execução constam do Plano de Trabalho.

2.3 O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, quando for o caso, respeitada a legislação vigente e de comum acordo entre as partes, vedada alteração do objeto.

2.4 Dentro de suas respectivas responsabilidades, os partícipes proporcionarão, reciprocamente, o apoio necessário à execução das metas/etapas previstas no Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 São responsabilidades e obrigações, além dos compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.248/2023 e demais

normas aplicáveis à espécie, em especial o que segue:

3.1.1 À Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, caberá:

- a) Realização de visita técnica da equipe da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás no Memorial da América Latina;
- b) Realizar "Co-Curadoria" com o Memorial: Seleção dos filmes (longas e curtas-metragens) para a programação da mostra;
- c) Contratação de passagens aéreas para palestrantes.
- d) Garantir a licença ou o direito de exibição dos filmes da Mostra;
- e) Elaborar o plano de divulgação com a aprovação do Memorial;
- f) Providenciar autorização de direitos autorais para exibição dos filmes;
- g) Contratar projetor para o Auditório Símon Bolívar;
- h) Realizar montagem, instalação e teste dos equipamentos de projeção no local do evento;
- i) Acompanhar a montagem de equipamentos som e iluminação no local do evento;
- j) Realização da mostra de cinema e vídeo ambiental, com as sessões de longas e curtas-metragens e mesas de debate.
- k) Divulgar o evento;
- l) Contribuir para a devida desmontagem quando finalizado o evento.

3.1.2 À Fundação Memorial da América Latina, caberá:

- a) Elaboração do plano de divulgação conjuntamente com a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás;
- b) Cessão do Auditório Simón Bolívar para a abertura do evento e do Auditório da Biblioteca Víctor Civita;
- c) Prestar apoio logístico e garantir a infraestrutura necessária;
- d) Realizar a ativação dos comodatos de gerador, som e luz para o Auditório Símon Bolívar;
- e) Divulgar o evento;
- f) Contratar prestadores de serviços necessários à execução como: (bombeiros, comunicação visual, buffet de abertura para convidados);
- g) Acompanhar a montagem e desmontagem dos equipamentos de som, luz e gerador.

3.1.3 São obrigações e responsabilidades comuns aos partícipes:

- a) receber, em suas dependências, servidor(es) indicado(s) pelo partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo;
- b) dar imediato conhecimento ao partícipe de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;
- c) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo, por intermédio dos respectivos representantes;
- d) notificar o partícipe, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;
- e) coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação.
- f) para a execução deste Acordo de Cooperação, os partícipes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. Este Termo de Cooperação terá vigência da data de sua assinatura até o dia 15/12/2025, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente termo não envolve a transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, sendo certo ainda que não haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais.

5.1.1 Caberá a cada partícipe responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidos no âmbito da presente parceria, conforme disposto na Cláusula Terceira deste instrumento e no Plano de Trabalho, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, inclusive no que se refere a impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO

6.1. Cada partícipe designará representante(s) que se responsabilizará(ão) pela coordenação, planejamento, operacionalização e fiscalização das ações previstas no presente Termo de Cooperação, cabendo as seguintes atribuições:

- a) Dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência aos interessados;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- c) Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- d) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- e) Realizar a fiscalização do termo por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do Acordo de Cooperação;
- f) Quando da finalização do presente instrumento, elaborar um relatório de cumprimento do objeto a ser encaminhado aos representantes dos partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO

7.1. Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas do Estado de Goiás e dos controles interno e externo estadual e também dos servidores de controle da Fundação Memorial da América Latina aos processos, aos documentos, às informações, às instalações e aos sistemas referentes aos instrumentos regulamentados pelo Decreto Estadual nº 10.248/2023, em atendimento ao disposto no inciso XII do art. 11 do decreto citado e também em atendimento ao disposto no Decreto Estadual SP nº 66.173/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás, bem como as orientações da Fundação Memorial da América Latina.

8.2 É vedada a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da SECULT e da Gerência de Comunicação da Fundação Memorial da América Latina.

8.3 Caso haja ação promocional sem a aprovação de ambas partes, o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

8.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá identificar expressamente o Governo do Estado de Goiás e a Fundação Memorial

da América Latina, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal de ambas partes.

9. CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser alterado pelos partícipes, no todo ou em parte, mediante proposta devidamente formalizada e justificada a ser apresentada pelo partícipe, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que mantido o seu objeto, e por meio de termo aditivo, em cumprimento ao art. 11, inciso XIV, do Decreto estadual nº 10.248/2023.

9.2. Fica automaticamente cancelada a realização de apresentação artística em virtude de situações provocadas por circunstâncias imprevisíveis, tais como: perigo eminente de risco de vida, greves, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações, epidemias, etc.

9.3 O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, via processo SEI, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias corridos;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

9.3.1 Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

9.4 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal via processo SEI, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias corridos, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.248/2023, do Decreto Estadual SP nº 66.173/2021 e da legislação específica, as partes ficam sujeitas, no que couber, as sanções previstas no artigo 155 e seguintes Lei federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LGPD (LEI FEDERAL Nº 13.709/2018)

11.1. Ficam estabelecidas as regras de proteção de dados com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 23 da Lei nº. 13709/2018. Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

11.1.1. Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das atividades realizadas pela parte, bem como, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de rescisão do presente Termo de Cooperação.

11.1.2. As partes devem atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração do Termo de Cooperação, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

11.1.3. Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o

que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

11.1.4. Deve as partes cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abarcando a Política de e Privacidade dos Parceiros.

11.1.5. Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

11.1.6. Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, as partes terão acesso aos dados pessoais dos titulares da parte, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre as partes.

11.1.7. A parte declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

11.1.8. As partes têm a obrigação da comunicação entre as partes, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar a parte esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

11.1.9. As partes têm por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre as partes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

12.1.1 Os trabalhadores contratados pelos partícipes não guardam qualquer vínculo empregatício com o outro partícipe, inexistindo, também, qualquer responsabilidade em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos.

12.1.2 Ambas as partes não respondem, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela outra parte, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

12.1.3 Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

12.1.4 Os partícipes não poderão ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações previstos no presente ajuste, sem o prévio consentimento por escrito do outro partícipe.

12.1.5 O presente termo não inclui cláusula de mandato tampouco implica qualquer forma de sociedade, associação entre os partícipes, ou responsabilidade solidária, não podendo os partícipes praticar quaisquer atos em nome e por conta do outro, sem o seu expresso consentimento por escrito.

12.1.6 Este ajuste não obsta que os partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações, bem como à divulgação dessas e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e

Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A Secretaria de Estado da Cultura providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do órgão, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, em obediência ao disposto no artigo 12 do Decreto nº 10.248/2023, a Fundação Memorial da América Latina, por sua vez, também providenciará sua publicação nos termos do Decreto Estadual SP nº 66.173/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para reger as demandas decorrentes da interpretação deste Termo, os parceiros elegem o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente instrumento via Sistema Eletrônico de Informações - SEI!.

YARA NUNES DOS SANTOS

Secretária de Estado da Cultura de Goiás

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

Diretor-Presidente da Fundação Memorial da América Latina

JOÃO CARLOS MOREIRA CORRÊA

Diretor de Atividades Culturais e Artísticas



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Machado Mastrobuono, Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS MOREIRA CORREA, Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 12:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 20/10/2025, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79269428** e o código CRC **86CDC988**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA -
GO - CEP 74003-010 - (62)3201-4658.



Referência: Processo nº 202517645003385



SEI 79269428